



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.398/2017 =

Publicado no D.O.M.

Em 17/11/17

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL/ES**, cadastrado no CNPJ/MF. nº. 27.869.247/0001-03, com endereço na Rua José Masaroni, 88, Centro, Mimoso do Sul/ES., o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017, .

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a incentivar as atividades pecuárias, com ênfase no gado leiteiro, por se tratar de uma das maiores fontes geradoras de renda e emprego ao Município de Mimoso do Sul/ES.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 17 de novembro de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°201 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 17 de Novembro de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PORTARIA IPREVMIMOSO N.º 76/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SILVIA FERNANDA BELOT VIVAS ACHA."

O Diretor Presidente do IPREVMIMOSO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Mimoso do Sul - ES, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à servidora Sra. SILVIA FERNANDA BELOT VIVAS ACHA, efetiva no cargo de SUPERVISORA ESCOLAR PA 5, padrão "9", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do IPREVMIMOSO, n.º 2017.04.00901P, a partir de 1º de novembro de 2017.

Art. 2º O presente ato servirá para fins de levantamento PIS/PASEP/FGTS juntamente aos bancos oficiais no caso de verificação de créditos pendentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

MIMOSO DO SUL - ES, 16 de novembro de 2017.

ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
Diretor Presidente do IPREVMIMOSO
Portaria Municipal nº 013/2017

= LEI N.º. 2.398/2017 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL/ES, cadastrado no CNPJ/MF. nº. 27.869.247/0001-03, com endereço na Rua José Masaroni, 88, Centro, Mimoso do Sul/ES., o valor global

de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017, .

§ 1º. O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a incentivar as atividades pecuárias, com ênfase no gado leiteiro, por se tratar de uma das maiores fontes geradoras de renda e emprego ao Município de Mimoso do Sul/ES.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 17 de novembro de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º. 274/2017

"Dispõe sobre a designação do Comitê Municipal para Enfrentamento da Dengue, chikungunya e Zika vírus no município de Mimoso do Sul – ES para o ano de 2017 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir o Comitê Municipal para enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Mimoso do

Sul – ES para o ano de 2017 que será composto por:

- I - Secretária Municipal de Saúde: Bruna Moreno Brum Torres;
- II - Gerente Geral dos Programas de Saúde: Sílvia Fernanda Belot Vivas Acha;
- III - Gerente Geral da Vigilância em Saúde: Érica Silvestre Ramalho de Moura;
- IV - Coordenação Municipal da Vigilância Ambiental: Wellington Santiliano;
- V - Gerência Administrativa do Hospital Apostolo Pedro: Eliédson Vicente Morini;
- VI - Referência Municipal do PESMS: Thiago Costa Santiliano;
- VII - Divisão de Controle de Endemias: Cristiano Mendes Trentini – Supervisor de Campo;
- Luís Adriano Bonfanti – Agente de Endemias;
- Cristiane da Costa – Agente de Endemias.

Art.2º. O Comitê será presidido pelo Representante Municipal do PESMS, Sr. Thiago Costa Santiliano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica reservado à Secretária Municipal de Saúde, o direito de assumir a presidência do Comitê quando se fizer necessário.

Art.3º. O Comitê deverá adotar as seguintes medidas, visando à redução da morbimortalidade relacionada à epidemia de dengue, chikungunya e Zika Vírus no Município de Mimoso do Sul-ES:

I – Idealizar, construir e executar um treinamento sobre a dengue, chikungunya e Zika Vírus enfocando a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças, que deverá ser ministrado para as Equipes da Estratégia Saúde da Família;

II – Estabelecer responsabilidades por Setores específicos representados na Comissão;

III – Participar das atividades da educação em Saúde, direcionadas à comunidade, nos programas de promoção e prevenção das endemias dengue, chikungunya e Zika Vírus;

IV – Realizar mutirões de limpeza nos bairros ou comunidade que tem índice de infestação predial acima do valor estipulado pelo Ministério da Saúde e mutirões no Dia "D" de Combate a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, através do envolvimento da comunidade em geral;

V – Estabelecer normas e rotinas para efetivar a estruturação da notificação compulsória por médicos da rede particular, com ações enfocando a divulgação e fiscalização;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°201 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 17 de Novembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

VI - Participar e discutir o Plano Municipal de Combate a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 4º. O Comitê realizará reuniões mensais em dia e hora marcados através de ofícios circulares, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, a fim de analisar a situação epidemiológica do Município, avaliação das atividades desenvolvidas e propostas de novas ações.

§ 1º. Para deliberação de problemas urgentes, reuniões extraordinárias do Comitê poderão ser convocadas.

§ 2º. Para analisar a situação epidemiológica do Município, será convocado para as reuniões o Grupo Coordenador do Plano de Contingência da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

§ 3º. A divulgação da situação epidemiológica será realizada mensalmente através da construção de Boletins Epidemiológicos e dos meios de comunicação em geral existentes no Município.

§ 4º. A indicação da Coordenação do Comitê far-se á pelos membros que a compõe.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

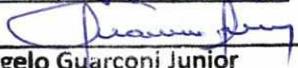
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº. 2.398 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.398** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 17 / 11 / 2017


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL/ES**, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº. 27.869.247/0001-03, com endereço na Rua José Massaroni, 88, Centro, Mimoso do Sul/ES, o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a incentivar as atividades pecuárias, com ênfase no gado leiteiro, por se tratar de uma das maiores fontes geradoras de renda e emprego ao Município de Mimoso do Sul/ES.

§ 2º. - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

Art. 2º. - A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. - Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul, em 13 de novembro de 2017.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



Câmara Municipal
de Mimoso do Sul - ES

Recebi: 08/11/2017
Ass.: *[Signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 093 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O referido projeto tem por escopo cooperar financeiramente com a referida instituição, proporcionando e incentivando as atividades pecuárias, com ênfase no gado leiteiro, por se tratar de uma das maiores fontes geradoras de renda e emprego ao Município de Mimoso do Sul/ES.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex^a, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 08 de novembro de 2.017.

"QUEM PERDE SEUS BENS PERDE MUITO; QUEM PERDE UM AMIGO PERDE MAIS; MAS

QUEM PERDE A CORAGEM PERDE TUDO" (MIGUEL DE CERVANTES).

"A RAIVA É A FILHA DO MEDO E MÃE DA COVARDIA (CHICO BUARQUE DE HOLANDA- AS CARAVANAS).

"A INJUSTIÇA NUM LUGAR É UMA AMEÇA À JUSTIÇA EM QUALQUER LUGAR" (LUTHER KING).

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 093 /2017 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL/ES**, cadastrado no CNPJ/MF. nº. 27.869.247/0001-03, com endereço na Rua José Masaroni, 88, Centro, Mimoso do Sul/ES., o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017, .

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a incentivar as atividades pecuárias, com ênfase no gado leiteiro, por se tratar de uma das maiores fontes geradoras de renda e emprego ao Município de Mimoso do Sul/ES.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 08 de novembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 093/2017.

Interessado: Município de Mimoso do Sul/ES.

Ementa: “Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 093/2017, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção ao Sindicato Rural de Mimoso do Sul, entidade sem fins lucrativos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo a entidade em questão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Fazenda em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção, conforme preconiza o artigo 2º do aludido Projeto de Lei. Conta com 05 (cinco) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 093/2017, concluiu pela sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 093/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2017.


Sandro de Oliveira Prucoli
Relator


Sebastião Sarte Filho
Presidente


Marcos Vasconcelos Lopes
Relator